

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE: 0344/83, 0072/83, 0352/83, 0297/83, 0379/83  
0378/85, 0380/85, 0528/83 e 0075/83.

INTERESSADOS : LÍDIA RODRIGUES DE MORAES, JOSÉ FRANCISCO ALVES  
PILHO, MARIA DE LOURDES DE LIMA HENRIQUE, NILÇA  
MOREIRA MIRANDA, MEYRE VIEIRA, MARIA SEVERINA  
VIEIRA, JOSÉ VIEIRA, PEDRO ÁLVARO DA COSTA MAR-  
QUES e HERALTO MARVILA PACHECO.

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - SEMINÁRIO

RELATOR : CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO E PE. LIONEL  
CORBEIL

PARECER CEE : 689/83 - CESG - APROVADO EM 04/05/83.

1 - HISTÓRICO

LÍDIA RODRIGUES DE MORAES, JOSÉ FRANCISCO ALVES FI-  
LHO, MARIA DE LOURDES DE LIMA HENRIQUE, NILÇA MOREIRA MIRANDA, MEY-  
RE VIEIRA, MARIA SEVERINA VIEIRA, JOSÉ VIEIRA, PEDRO ÁLVARO DA COS-  
TA MARQUES e HERALTO MARVILA PACHECO requerem a equivalência de  
seus estudos feitos no Seminário Teológico Batista do Estado do S.  
Paulo, situado em São Miguel Paulista, aos de nível de conclusão do  
2<sup>o</sup> Grau do Sistema Brasileiro de Ensino.

Em cumprimento à diligência solicitada pelo Conse-  
lheiro Pe. Lionel Corbeil, duas Assessoras do Conselho comparece-  
ram ao Seminário para apurar as condições administrativas e pedagó-  
gicas do estabelecimento. Como o diretor não estivesse presente, fo-  
ram atendidas pelo Pastor Biasioli, o qual informou que "naquele  
momento, poderia ser considerado secretário", uma vez que esta fun-  
ção é exercida sob regime de "revezamento do voluntariado da mem-  
bresia da Igreja".

Não puderam ser localizados os documentos da escri-  
turação escolar; nada foi possível constatar quanto à habilitação  
do diretor e do corpo docente; não existe seriação contínua e com-  
pleta, uma vez que, no corrente ano, estavam funcionando apenas as  
5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> séries do 1<sup>o</sup> grau; as 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> séries do 2<sup>o</sup> grau e a 1<sup>a</sup> sé-  
rie do curso superior.

O prédio é adaptado. A escola acha-se instalada no  
segundo andar de um estabelecimento comercial.

Poi marcada a data de 21 de março de 1983 para um en-  
contro com o diretor. Antes de se dirigirem ao local, as duas as-

PROCESSOS CEE: 0344/83, 0072/83, 0352/83, 0297/83, 0399/83, 0370/83, 0380/83, 0528/83 e 0073/83.

PARECER CEE: 6 8 9 / 8 3 fls.02

essoras telefonaram para a escola, sem que obtivessem resposta. Ligaram para a residência para falar com o diretor, Sr. Eduardo Martins de Miranda. Sua esposa, D. Olga, respondeu que, devido a alguns empecilhos, seu marido não poderia atendê-las.

## 2 - A P R E C I A Ç Ã O

Este Conselho tem decidido os pedidos de equivalência de estudos de alunos provenientes de Seminário de modo casuístico, levando em conta a idoneidade administrativa e pedagógica do estabelecimento, a qualificação dos professores, as condições físicas da escola, a natureza e extensão do currículo.

Ante as condições insatisfatórias do funcionamento do Seminário Teológico Batista do Estado de São Paulo e a falta de atendimento às solicitações deste Conselho, não resta outra alternativa senão a de indeferir os pedidos formulados.

## 3 - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, os estudos feitos por Lídia Rodrigues de Moraes, José Francisco Alves Filho, Maria de Lourdes de Lima Henrique, Nilça Moreira Miranda, Meyre Vieira, Maria Severina Vieira, José Vieira, Pedro Álvaro da Costa Marques, Heralto Marvila Pacheco, no Seminário Teológico Batista do Estado de São Paulo, não são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino.

CESG, aos 04 de maio de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO e

CONS<sup>o</sup> PE. LIOPPEL CORBEIL

RELATORES

## 4 - D E C I S Ã O D E C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer os VOTOS dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli e José Ruy Ribeiro.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 1983.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1983.

- a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
Vice-Presidente no  
exercício da presidência